

INTERSECÇÕES ENTRE A QUESTÃO DE GÊNERO E A LEI 10.639/03: Atravessamentos da BNCC no Currículo Técnico Integrado do IF BAIANO

Matheusa Maria Silva Ribeiro Graduanda em Licenciatura em Geografia pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Campus Santa Inês matheusamaria.silva@gmail.com

Simpósio Temático nº 07 – AS QUESTÕES ENTRE RAÇA E GÊNERO NO CONTEXTO DE FORMAÇÃO CURRICULAR BRASILEIRA

RESUMO

Este trabalho é fruto da pesquisa acerca das adaptações curriculares dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio do IF BAIANO, iniciada em 2021. Analisou-se oito Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) de oito campus, nas suas versões anteriores a Base Nacional Comum Curricular-BNCC (PPC 2014-2016) e posteriores a BNCC (PPC 2019-2020). A partir da investigação curricular dos PPCs foi possível constatar que o currículo integrado ainda apresenta lacunas no que refere ao cumprimento da Lei 10.639/03, apesar da mesma já ter 17 anos de sanção, a mesma é pouco apresentada e trabalhada. Essas lacunas ficaram mais evidentes após a implantação da BNCC, isso por conta da redução da carga horária total do curso, fato que afetou diretamente as disciplinas que contemplam as temáticas defendidas pela Lei 10.639/03. A questão de gênero, anteriormente encontrada na ementa curricular, no processo de alteração é encontrada somente no componente curricular de Sociologia e geralmente nos núcleos diversificados não obrigatórios/eletivos. A questão de gênero não possui continuidade e não existe nenhum aprofundamento nas discussões. A defasagem da temática de gênero era perceptível nos PPCs anteriores à BNCC, com a inclusão dessa normativa tal temática foi ainda mais deslocada. Nessa narrativa buscamos mostrar que o avanço da BNCC nos PPCs trouxe a retirada de tópicos importantes sobre raça, etnia, gênero entre outros.

Palavras-chave: BNCC, Currículo, Educação Profissional, Lei 10.639/03, Gênero

ABSTRAT

This work is the result of research on the curricular adaptations of the Technical courses Integrated to High School at IF BAIANO, which began in 2021. Eight Pedagogical Course Projects (PPC) from eight campuses were analyzed, in their previous versions of the Common National Curriculum Base -BNCC in portuguese (PPC 2014-2016) and subsequent to BNCC (PPC 2019-2020). From the curricular investigation of the PPCs, it was possible to verify that the integrated curriculum still has gaps in terms of



compliance with Law 10.639/03, despite the fact that it has been sanctioned for 17 years, it is little presented and worked on. These gaps were more evident after the implementation of the BNCC, this due to the reduction in the total course load, a fact that directly affected the subjects that cover the themes defended by Law 10.639/03. The issue of gender, previously found in the curriculum, in the process of change is found only in the curricular component of Sociology and generally in diversified non-mandatory/elective cores. The gender issue does not have continuity and there is no deepening in the discussions. The gap in the gender theme was noticeable in the PPCs prior to the BNCC, with the inclusion of this normative, this theme was even more displaced. In this narrative, we seek to show that the advance of BNCC in PPCs brought about the removal of important topics about race, ethnicity, gender, among others.

Keywords: BNCC, Curriculum, Professional Education, Law 10. 639/03, Gender

INTRODUÇÃO

Iniciou-se em 2021 uma pesquisa sobre impactos das alterações curriculares dos cursos técnicos integrados do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano, impostas pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC (2018), no que se refere a implantação da Lei 10.639/03. Como se deu a implantação da BNCC nas redes federais de educação profissional? Como uma base curricular homogênea contemplará a diversidade característica dos territórios de identidades baianos? Dará conta de contribuir para a constituição de ações voltadas para equidade racial e combate ao racismo?

A partir do processo de análise curricular dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), marcou-se a necessidade de investigar a questão de gênero no currículo do IF Baiano, de que modo é contemplado a diversidade de gêneros e como a mesma vem sendo trabalhada nos documentos oficiais.

O IF Baiano é uma instituição multicampi no estado da Bahia que promove a interiorização da educação profissional, sobretudo pela sua inserção nos territórios de identidade: do Litoral Norte e Agreste Baiano (Campus Alagoinhas e Catu); do Velho Chico (Campus Bom Jesus da Lapa); do Setor Produtivo (Campus Guanambi); do Vale do Jiquiriçá (Campus Santa Inês); do Médio Sudoeste da Bahia (Campus Itapetinga); do Piemonte do Paraguaçu (Itaberaba); do Piemonte Norte do Itapirucu (Campus Senhor do Bonfim); do Sisal (Campus Serrinha); do Recôncavo Baiano (Campus Governador Mangabeira e a Reitoria, em Salvador); do Baixo Sul (Campus Valença); do Litoral Sul (Campus Uruçuca) e do Extremo Sul (Campus Teixeira de Freitas).



Sua finalidade, conforme a lei de criação, é ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, com o objetivo de formar e qualificar cidadãos para a atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional. Tem como propósito, a consolidação de uma educação profissional de qualidade no estado, mediante oferta de cursos técnicos de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos; cursos subsequentes para concluintes do ensino médio; cursos de graduação de tecnologia, licenciatura e bacharelado e cursos de pós-graduação, nas diferentes regiões da Bahia, sempre pautado na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e focado no desenvolvimento regional (PDI - IF Baiano: 2018, 2015-2019).

Ao analisarmos os Projetos dos Cursos Técnicos Integrados em Agroecologia (Campus Serrinha), em Informática (Campus Governador Mangabeira), Química (Campus Catu), Agropecuária e Meio Ambiente (Campus Xique-Xique) nas versões de 2016, anteriores à BNCC, e nas versões de 2019 e 2020, após alterações determinadas pela nova base comum, na primeira etapa da pesquisa tivemos acesso a um conjunto de dados importantes para refletirmos sobre a implantação da Lei 10.639/03 em nosso instituto, em um segundo momento, a partir dos dados obtidos refletiremos sobre a questão de gênero relacionando a exclusão deste tópico da BNCC e como isso será refletido nos documentos curriculares dos campus.

Pretendemos, através desse texto, apresentar algumas considerações, mediante análise de matrizes curriculares dos cursos técnicos integrados mencionados, acerca da implantação da Lei 10.639/03 que torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira da África Africana e a educação das relações étnico-raciais na educação básica. No que se diz respeito à questão de gênero, buscamos compreender o processo de exclusão da palavra gênero e identidade de gênero da base comum, o processo de dissolução das políticas de gênero em educação no Brasil e como isso é refletido entre outras temáticas tocantes a diversidade.

Também buscamos identificar no processo de tessitura desses Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC, subsídios para feitura de currículos que reconheçam a diversidade do nosso povo e suas especificidades locais, raciais, sexuais, etárias, de gênero e culturais,



resguardando leis, resoluções e diretrizes curriculares, anteriormente promulgadas, imprescindíveis para um projeto de educação emancipatória, pluricultural e antirracista.

DESENVOLVIMENTO

A Educação Profissional e Tecnológica e a Base Comum

A Educação Profissional e Tecnológica (EPT) no Brasil tem seu marco histórico em 1909 quando, o então Presidente da República, Nilo Peçanha, assinou o Decreto nº 7.566 criando as Escolas de Aprendizes Artífices nas capitais da República. O fim do trabalho escravo no país, após a abolição da escravatura em 1888, e a necessidade de atender a centenas de fábricas instaladas foram as motivações para a criação de escolas. Além disso, elas atendiam à necessidade de uma política de controle da classe proletária, dos filhos dos trabalhadores, e à crescente demanda por qualificação da força de trabalho para a ascendente economia de exportação agrícola no Brasil (Brasil, 2009).

Diante do exposto, fica evidenciado para que segmento da sociedade republicana de base escravocrata foram destinadas as Escolas de Aprendizes e Artífices nesse país. O aprendizado de um ofício representava para seus idealizadores uma forma de salvar os "pobres e desvalidos" das mazelas do mundo. Costa e Coutinho (2018) acrescentam que:

(...) tinha um caráter disciplinador, visando a preencher o tempo ocioso dessas crianças, prevenindo-as, assim, da criminalidade. Contudo, o que de fato se objetivava era a qualificação da força de trabalho de baixo custo financeiro para a produção fabril e agropecuária da época que com o passar do tempo foram incorporando jovens e adultos também (p.1634).

Foi a partir de uma perspectiva utilitarista e pragmática, de subserviência e adequação às exigências das forças produtivas e do mercado de trabalho que foi criada, em 1940, uma rede de escolas técnicas industriais e agrícolas no Brasil (Frigotto, 2003). E, a partir desse momento, instituiu-se uma dualidade entre a educação profissional para classe trabalhadora e a educação de formação geral e propedêutica para elite. A educação também contribuiu com a divisão social e técnica do trabalho e com a reprodução das desigualdades sociais e raciais por meio de currículos escolares diferenciados, distinguindo a formação intelectual da formação manual (Costa e Coutinho, 2018).



A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 5.692/71 (Brasil, 1971), transformou a formação técnica na base da formação do ensino de 2 0 grau. Ela ficou conhecida como a Lei da profissionalização compulsória, ao determinar que todos os cursos ofertados ao nível de 2º grau, obrigatoriamente, fossem destinados a uma formação profissional, o que parecia indicar, naquele momento, uma tentativa de superação da referida dicotomia entre educação intelectual e a formação técnica. Mas, a referida lei, logo, foi revogada tendo em vista que feria os interesses de diferentes segmentos sociais, sobretudo daqueles cuja formação se consolidava em escolas de preparação para o ensino superior e dos empresários de escolas privadas.

A Lei nº 7.044/82 promulgada para suspender a obrigatoriedade da profissionalização no 2 0 grau, além de manter a dicotomia, reforçou a discriminação entre estudantes da educação profissional e da educação acadêmica/ propedêutica, na medida em que os estudantes que cursavam o ensino técnico ficavam privados de uma formação básica plena, o que comprometia as suas, já diminutas, chances de terem acesso à universidade. Revelando-nos barreiras institucionais criadas pelo Estado brasileiro que dificultava o acesso da população pobre e negra à Educação Superior.

A partir de 1996, quando foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB nº 9.394/96, o ensino do segundo grau passou a ser chamado de ensino médio e se tornou parte da educação básica. O que não aconteceu de imediato com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) que continuou sendo tratada de forma independente da Educação Básica.

As políticas do governo FHC, para a EPTNM, contribuíram muito para a precarização dessa oferta educacional. Tratava-se de uma proposta de educação profissional desintegrada da formação geral, visando garantir a qualificação da força de trabalho exigida pelo mercado, sem necessariamente promover a elevação de escolaridade, o que culminou com a publicação da Lei nº 9.649/98 (Brasil, 1998), que desobriga a União de criar escolas técnicas. E, além disso, determinava que a expansão da Educação Profissional, mediante criação de novas unidades de ensino por parte da União, somente poderia ocorrer em parceria com estados, municípios, setor produtivo ou organizações não governamentais (Costa e Coutinho, 2018).



A partir de 2003, quando o então presidente Lula revogou o Decreto nº 2.208/1997 (Brasil, 1997), que restringia a educação profissional à qualificação e capacitação para atender o modo capitalista de produção e publicou o Decreto nº 5.154/2004 (Brasil, 2004), responsável pela (re)integração da educação profissional ao ensino médio, que a história da Educação Profissional nesse país passou a ganhar novos contornos.

Foi a partir da promulgação da Lei nº 11.741/2008, atrelada a uma política de investimento e revitalização da sucateada educação profissional, que concebeu a EPTNM como uma modalidade de ensino da educação básica, que a Educação Profissional teve um grande avanço.

Nesse mesmo ano foi publicada a Lei 11.892/2008 que criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Foi nesse contexto que se consolidaram currículos de cursos técnicos integrados ao Ensino Médio que deveriam garantir uma formação humana, científica e tecnológica, tendo como eixos estruturantes o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura, superando assim a dicotomia entre formação técnica e propedêutica.

Para Frigotto (2003), apud Costa e Coutinho (2018), uma formação integrada na perspectiva da educação politécnica não dá a fórmula, mas a base do entendimento das coisas: da Física, da Química, da eletricidade; mas também da sociedade, dos seres humanos, da Psicologia, da Arte e da cultura (p.1639).

Entretanto, as políticas educacionais implantadas desde o golpe parlamentar, jurídico e midiático que destituiu a presidenta Dilma Rousseff do cargo, inspiradas exclusivamente nos interesses do capital e na manutenção das desigualdades, têm fomentado uma espécie de mercantilização da educação, na medida em que permitem a participação crescente da iniciativa privada nos processos que envolvem a educação pública e autorizam a implantação de modelos de gestão das escolas públicas com inspirações empresariais.

Foi também nesse contexto que o projeto de expansão da Rede Federal de Educação Técnica e Tecnológica foi abortado, diretamente afetado pela Emenda Constitucional n.95 (PEC 241/2016) que rompe com o pacto social, em defesa do bem-estar e proteção social, estabelecido desde a Constituição Federal de 1988. Trata-se de uma emenda que



enfraquece e limita os investimentos em políticas sociais, fragilizando toda a rede de proteção social, dentre elas a educação pública.

A reforma do Ensino Médio instituída através de Medida Provisória nº 746/2016 traduz o perfil antidemocrático das políticas educacionais em curso, após o referido golpe, bem como a concepção estreita e superficial atribuída à etapa final da Educação Básica. A Lei 13.415/2017, promulgada logo após a 1 MP, determina em seu Art.36 que:

(...) o currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber: I) linguagens e suas tecnologias; II) matemática e suas tecnologias; III) ciências da natureza e suas tecnologias; IV) ciências humanas e sociais aplicadas; V) formação técnica e profissional (BRASIL, 2017).

Entretanto, embora o currículo seja apresentado como mais flexível e condizente com o perfil protagonista atribuído às juventudes brasileiras, o documento determina um limite para oferta de itinerários formativos que estará condicionada às possibilidades dos sistemas de ensino, dentro das condições existentes (recursos físicos, financeiros e humanos) sem demandar maiores investimentos e respeitando os limites da carga horária definida na BNCC. O que será reforçado por Alvarez (2019) ao advertir que:

(...) na prática, 60% dos municípios brasileiros não têm uma única escola de Ensino Médio ou, quando têm, trata-se de uma escola para atender uma microrregião. Se em locais com maior densidade orçamentária, como São Paulo, por exemplo, não temos mais professores de física ou química, cuja presença reduziu-se a números impressionantemente pequenos, em locais com menor densidade orçamentária o ponto de partida será o de que certas áreas do conhecimento são irrealizáveis. Portanto, o problema da escassez será resolvido com a opção por "aquilo que é possível" (p.44).

Além disso, o discurso panfletário do Novo Ensino Médio apresenta uma narrativa falaciosa em relação às possibilidades de escolha para juventudes que não usufruem das



mesmas oportunidades de acesso e das mesmas condições para permanência nessa última etapa da Educação Básica. A organização de um currículo por itinerários formativos é muito perversa com os sujeitos populares, pois reduz e limita o acesso às distintas áreas de conhecimento no único espaço de formação que ainda podem frequentar. Segundo Costa e Coutinho (2018) essa forma de organização do Ensino Médio também engessa a possibilidade da superação entre as fronteiras do conhecimento, já que as supostas escolhas serão feitas por itinerários desconexos e solitários.

Com relação à particularidade da Educação Profissional e Tecnológica, a Lei nº 13.415/2017 (Brasil, 2017) em seu Art. 3 autoriza o ensino técnico integrado, tanto nas instituições da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, quanto na rede estadual e privada, mas não apresenta quaisquer garantias de manutenção e/ou expansão desses cursos, viabilizada através de recursos do Estado.

Essa fragmentação da formação em itinerários desconexos, imposta pela reforma do Ensino Médio ainda compromete o acesso de estudantes que optarem pela formação profissional (enquanto itinerário disponível) à educação superior, pois é possível que o acesso aos conhecimentos necessários para a aprovação nos exames seja insuficiente, o que representa uma espécie de "contenção" do acesso dos sujeitos populares à educação superior, que fora outrora potencializado pelas políticas de ações afirmativas.

E foi nesse cenário, garantido por bases legais que a BNCC incorporou à sua última versão, publicada em 2018, um conjunto de aprendizagens consideradas essenciais e imprescindíveis para atender às demandas e aspirações presentes e futuras, garantindo às juventudes brasileiras a realização de seus projetos de vida (BNCC, 2018).

A BNCC é um documento de caráter normativo centrado numa concepção de currículo único/ universal cujo propósito é desenvolver competências e habilidades que se contrapõem a uma concepção crítica de direitos e objetivos de aprendizagem, de desenvolvimento e de educação numa perspectiva mais ampla. Ela institui 10 competências gerais consideradas necessárias para o desenvolvimento integral dos estudantes e, que além dos currículos influenciará a formação inicial e continuada de professores, a produção de materiais didáticos, as matrizes de avaliações e os exames nacionais, logo, estamos nos referindo a um documento que definirá os objetivos e caminhos da educação brasileira nos próximos anos.



A Lei 10.639/03 e as questões de Gênero na formação curricular nacional

Embora encontremos na versão final da BNCC (2018) fundamentos legais dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/199016), Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/201218), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/200320), Educação em Direitos Humanos (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/201221), Educação das Relações Étnico-raciais e Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/200422) (BNCC: 2018, p.18-19), faz-se necessário salientar que o referido documento orienta que temáticas contempladas nessas leis, diretrizes, pareceres e resoluções possam ser incorporados às propostas pedagógicas das escolas, "preferencialmente de forma transversal e integradora" para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, o que flexibiliza o caráter obrigatório de determinações legais que impõe a inserção de temáticas como a educação das relações raciais e o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana enquanto partes estruturantes do currículo escolar obrigatório, não cabendo mais concebê-las como temas transversais que atravessam disciplinas em momentos esporádicos e pontuais.

No que se refere ao Ensino Médio determina que, "sem prejuízo da integração e articulação das diferentes áreas do conhecimento, estudos e práticas que a história e cultura afro-brasileira e indígena sejam contempladas, em especial nos estudos de arte e de literatura e história brasileiras" (BNCC: 2018, p. 476).

A Lei 10.639/03, que torna obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana no Ensino Fundamental e Médio das redes públicas e privadas do país é fruto de uma conquista histórica do movimento negro que, apesar de sancionada há 18 anos, ainda se encontra em processo de implantação no sistema educacional brasileiro.

A lei 10.639/2003 estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Essa lei altera a lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos seus artigos 26, 26A e 79B. Recentemente, a lei 10.639/2003 foi alterada pela lei 11.645, de 10 de março de 2008, que passa a incluir no currículo oficial da rede de ensino, a segunda obrigatoriedade da temática "História e Cultura Indígena".



Apesar de possuir Diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnicoraciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana (2004) e um Plano
Nacional de implantação das referidas diretrizes (2009), com o propósito de
institucionalizar, determinar competências, responsabilidades e atribuições institucionais
de modo a garantir a efetividade da referida lei, representando um conjunto de medidas
voltadas para consolidação de uma política educacional de reconhecimento e valorização
da diversidade cultural atrelada à consolidação de políticas afirmativas, de reparação
histórica do Estado brasileiro e de combate efetivo ao racismo e quaisquer formas de
discriminação.

Trabalhar a questão de gênero, exige inicialmente reconhecer que não se trata de apenas de reconhecimento das lutas das mulheres ou dos movimentos identitários/Queers, mas sim da questão da corporeidade, dos corpos que são colocados em pauta e discutidos e os corpos que são deslegitimados por serem ou estarem de maneiras disruptivas ao que se espera na sociedade.

O modo de produção do ser na sociedade é feito a partir de como se é colocado no mundo, de acordo com Carreira, 2019, a sociedade organizada economicamente e politicamente de modo que favorece certos corpos para poderem comandar e dirigir algo enquanto outros corpos são postos para organizar e cuidar. Nota-se como as mulheres em sua maioria estão cuidando das casas e das crianças, enquanto os homens estão dirigindo empresas e comandando nações. A autora ainda traz o seguinte: "Sobretudo, gênero tem a ver com as relações de poder na sociedade e com as formas como exercemos a política (quem é considerado mais adequado ao poder? E que poder, a serviço de que?)" (CARREIRA, 2019).

É a partir dessas problemáticas da divisão sexual do trabalho, do machismo, sexismo, transfobia, entre outras questões de gênero que se instituiu as políticas de gênero, para que se tenha espaços de mobilidade para os corpos cisgêneros, transgêneros ou outros corpos disruptivos. Nesse sentido, o estudo de gênero nos currículos se torna necessário, conhecer, analisar, aprender e saber quais são os outros corpos, os outros gêneros que estão em redor e como relacionar-se com estes.



Nesse sentido, a autora Thiffany Odara (2020) relembra-nos em sua obra os dois pilares de quatro do relatório da UNESCO "Educação um Tesouro a Descobrir", a autora afirma que:

O pilar aprender a ser, independente de etnia, gênero, sexualidade busca o pleno desenvolvimento e autonomia do educando, para este, esteja preparado para a sociedade, respeitando assim, a si mesmo e ao outro. O segundo pilar: aprender a viver juntos também está intimamente interligado com o outro, ou seja, a diversidade, tratando das semelhanças e diferenças que englobam os seres humanos, defendendo a união, a convivência de todos" (ODARA, 2020).

As políticas de gênero instituídas anteriormente, tem seu marco legal marcada na Constituição Federal Brasileira de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB/1996), a garantia de Diretrizes e de Planos próprios, sendo essa uma forma de marcar a importância do combate a discriminação de gênero em todos os espaços e especificamente nesse caso na educação.

A base comum para a educação, exclui a inserção das questões de gênero, sexualidade e diversidade corporal nos currículos, sendo assim a adição destes conteúdos de forma transversal se tornou a possibilidade na sala de aula. A partir da revisão articulada dos planos de educação e dos planos destinados a reduzir as desigualdades entre homens e mulheres, observa-se que, na perspectiva da promoção da equidade educacional, a abordagem de gênero entrou na pauta dos governos sob formas diferentes.

Na BNCC não é incluída as questões de gênero e sexualidade em seu documento, isso também acontece no Plano Nacional Educação, a base aborda a "pluralidade" de corpos na educação, reconhecendo assim somente condições socioeconômicas, raciais e sexuais. O documento ainda normativo afirma: "Reconhecer que as necessidades dos estudantes são diferentes... E reverter a situação de exclusão histórica que marginaliza grupos" (BRASIL, 2017). Porém o mesmo não exemplifica as questões de gênero anteriormente conquistadas a fim de garantir uma educação que combata o machismo, sexismo, transfobia e desigualdades sexuais e de gênero.

Entretanto, a dissolução da SECADI, responsável pela produção de material didático, oferta de cursos e publicações voltadas para a formação de professores numa perspectiva de valorização e reconhecimento da diversidade étnico-racial, sexual, de gênero,



geracional juntamente com a SEPPIR, a partir de 2017, simbolizaram o rompimento do investimento em políticas da diversidade que caracteriza governos anteriores.

Situação agravada diante dos ataques sistemáticos à autonomia e liberdade de cátedra dos professores(as), fomentados pelo Programa Escola Sem Partido (aprovado em algumas câmaras municipais brasileiras) que rejeitava qualquer tipo de preocupação e acolhimento da diversidade e da dimensão política da educação, concebidas como práticas de doutrinação ideológica, reforçando, ainda mais, a necessidade de acompanhar o processo de implantação da BNCC nas escolas de educação básica, de modo a resguardar leis, resoluções e diretrizes curriculares, anteriormente promulgadas, imprescindíveis para consolidação de uma política educacional voltada para o respeito à diversidade sexual e de gênero e o combate ao racismo.

Interrogando os cursos técnicos integrados do IF Baiano

É justamente sobre o processo das intersecções entre a Lei 10.639/03 e as questões de gênero no IF Baiano, atravessada pela imposição de uma Base Nacional Comum Curricular homogênea e de caráter normativo, que teceremos algumas reflexões.

Pode-se afirmar que ambos os PPCs a citam como um dos principais fundamentos legais que sustentam os objetivos da instituição, demonstrando no decorrer do texto que o planejamento curricular de cada disciplina do curso busca atender a diversidade de sujeitos que pertencem a região em que o campus está inserido.

Dessa forma, temas gerais como a diversidade cultural, etnorracial, de gênero, sexual, geracional, classes e a sustentabilidade ambiental serão debatidos e incluídos nas ementas das disciplinas, cujas ações educativas realizar-se-ão em formas de Projetos integradores, interdisciplinares, de pesquisa e de extensão, envolvendo a maior parte das disciplinas, com conteúdo contextualizados a partir da realidade do IF Baiano – (IF BAIANO, p.18).

Componentes curriculares como Língua Portuguesa e Literatura, Matemática, Química, Física, Biologia, História e Geografia, estão presentes nos três anos da etapa do ensino médio; disciplinas como inglês e educação física só estão presentes no primeiro e



no segundo ano EM; as disciplinas de filosofia e sociologia que no PPC de 2016 tinham nos três anos do EM, passam a estar presente somente no segundo e terceiro ano do EM, e a disciplina de Artes que anteriormente tinham no primeiro e segundo ano passou a só estar presente no primeiro ano.

Temáticas como gênero e comportamento aparecem enquanto temas contemporâneos e problemáticos sociais, porem as relações étnico-raciais indígenas, afro-brasileiras e africanas e suas temáticas como combate ao racismo, preconceito e discriminação não aparecem nas ementas obrigatórias, nem em suas bibliografias.

A disciplina de Língua Portuguesa e Literatura (PPC 2016), tem em sua ementa o papel da cultura afro-brasileira e indígena na formação da sociedade brasileira, ainda neste PPC, a geografia detém em seu currículo os conceitos como raça e etnia conectados à modernidade. Na disciplina de sociologia os movimentos sociais contestatórios como os movimentos negros, de mulheres, LGBT faziam parte do documento de 2016, porem na reformulação da ementa em 2020, foi retirado essas características e incluíram a etnicidade como estudo para questões étnicas.

Arte, Cultura e Diversidade é uma disciplina do currículo de 2020, nesta disciplina de Arte trouxe em sua ementa a "presença e implicações das culturas africanas e indígena na arte brasileira" no primeiro ano do ensino médio em que se tem a presença dessa disciplina no PPC de 2020. O tópico "Compreensão da Arte no contexto das relações étnico-raciais, indígenas e da diversidade e Presença e implicações das culturas africanas e indígenas na arte brasileira" está presente na ementa da disciplina de Artes do PPC de 2020. A presença da disciplina de Artes relacionada às culturas do Recôncavo Baiano na matriz curricular dos componentes curriculares diversificados eletivos não obrigatórios (2020) como algo positivo, o PPC, 2020 traz nesta disciplina em sua ementa:

a investigação e pesquisa das manifestações da cultura tradicional do Recôncavo bem como as atualizações considerando sua inserção em diferentes pontos de vista culturais; a reflexão e debate sobre temas e questões da Diversidade, incluindo sociedade, gênero, comportamento e suas interfaces, entre outros, abordando temas contemporâneos e as problemáticas sociais com ênfase nas dimensões artística, histórica, filosófica, antropológica e pedagógica (IF BAIANO, 2020).

No PPC de 2014 do curso de Química em sua apresentação garante que:



[...] as discussões e proposições foram pautadas nos seguintes princípios: a) igualdade de condições para o acesso, permanência e conclusão com êxito nos estudos; b) educação para relações interraciais, gênero, valores éticos, estéticos e políticos; c) desenvolvimento de ações educativas numa perspectiva inclusiva e garantia dos direitos humanos (IF BAIANO, p. 11).

Tais afirmativas não foram encontradas no documento de 2019.

Notou-se no documento de 2014 que a frase "desenvolver competências e habilidades específicas" foi retirada do PPC de 2019, frase tal que é muito vista em todo documento normativo da BNCC. A questão de desenvolvimento técnico e para a atuação em empresas industriais químicas e/ou petrolíferas são um grande foco no texto anterior a matriz curricular em ambos os Projetos Pedagógicos de Curso.

Cultura, sociedade, grupos e configurações sociais são temáticas presentes na disciplina de Língua Portuguesa, exclusivamente em 2019 as temáticas do conhecimento crítico e da criticidade aparecem para refinar a ementa do terceiro ano da referida disciplina. Disciplinas tidas como da área de exatas e da natureza, continuaram com suas ementas semelhantes, deixando para as disciplinas da área de humanas e sociais aplicadas os tópicos sobre raça, etnia, gênero, sexualidade, saberes populares entre outros temas.

A disciplina de História no segundo ano de 2019 a temática da escravização e resistências negras e indígenas estão presentes, assim como estavam presentes em 2014 da mesma disciplina os assuntos como violência e conflitos de etnia, gênero, sexualidade, religião e cultura. No primeiro ano das disciplinas de Filosofia e Sociologia foram retirados na reestruturação curricular de 2019, esses anos das disciplinas poderiam auxiliar na construção de um currículo que se alinha-se à educação mais inclusiva e diversa.

A disciplina de Arte trouxe em sua ementa a "presença e implicações das culturas africanas e indígena na arte brasileira" no único ano em que se tem a presença dessa disciplina no PPC de 2019. Podemos considerar a matéria de Sociologia a que mais atende as DCNERER e as políticas de inclusão e diversidade, apesar de só possuir 40 horas, traz em sua ementa do primeiro ano de 2014 às temáticas como "Cultura e Indústria cultural (Diversidade Cultural Brasileira – diversidade cultural, a identidade nacional, herança social e legado cultural, etnia, raça e cultura, cultura nordestina) e Cultura: criação ou



apropriação (O que faz o Brasil, Brasil?)" (IF BAIANO, p. 64). No segundo ano desta disciplina, a presença de temas de alta relevância para os discentes compreenderem a sociedade e suas minorias, os assuntos:

Os diferentes movimentos sociais e a luta das minorias (Movimento negro – racismo, movimento feminista – violência contra a mulher, aborto, movimento homossexual – gênero e homofobia, movimentos urbanos – violência urbana e criminalização da pobreza, movimentos rurais – a questão da reforma agrária no Brasil). (IF BAIANO, p. 98).

Analisando o núcleo Diversificado e Diversificado Eletivo, notamos que a única disciplina que é tocante a Lei 10.639/06 é à disciplina de Música (2019) no qual trouxe a presença e implicações das culturas africana e indígena na arte brasileira, no mais continuam sendo disciplinas de 40 horas à 80 horas. Ao fazer esse processo de análise curricular entre os PPCs de 2014 e 2019, percebemos alterações no Eixo Tecnológico, algumas mudanças em nomenclatura, diminuição de carga horária e entrada ou retirada de disciplinas. Considera-se que por causa da diminuição de carga horária pode ter havido perda de conteúdo, o que pode engendrar técnicos com pouca capacitação em comparação aos técnicos formados na grade curricular de 4.680 horas (2014).

Verifica-se no documento de 2016 do curso de Química na ementa da disciplina de História a temática da "Pluralidade étnico-cultural e cientifica em diversas espacialidades e temporalidades", essa mesma temática foi excluída do documento de 2019, na ementa de 2016 da disciplina de sociologia a presença de assuntos como as desigualdades sociais e movimentos sociais também foram retirados do documento de 2019, na ementa da disciplina de português (2016) no tópico "a literatura como manifestação cultural" percebe-se a cultura negra e indígena na formação da sociedade brasileira, dando o reconhecimento da formação brasileira e importância literária e cultural para os povos negros e indígenas.

Em todo documento de 2016, só é perceptível assuntos que envolvam a lei 10.639/03 nas disciplinas do primeiro ano do ensino médio e se tratando do PPC de 2019 temos o tema da escravização e resistências negras e indígenas na ementa da disciplina de história do segundo ano.



No núcleo diversificado eletivo, sendo uma formação opcional, temos o componente "Bases Antropológicas e Sociológicas para Relação Étnico-Racial no Cotidiano Escolar" no qual na sua ementa aborda as contribuições da sociologia a antropologia para a desconstrução do racismo, ainda traz o conceito de diversidade escolar sobre a luz das leis 10.639/03 e 11.645/08, estas temáticas relacionadas a educação e ao ambiente escolar, possuindo na sua bibliografia básica o texto da Luiza Bairros "Orfeu e Poder" e na complementar o texto do filosofo Kabengele Munanga "Superando o Racismo na Escola", dois autores que participaram e participam dos movimentos sociais negros na diáspora africana.

O componente "Seminário sobre Relações e Atravessamentos Étnico-Racial, de Gêneros e Sexualidades no Cotidiano Escolar", sendo a única vez que é abordado as questões de gênero e sexualidade no PPC de 2019 do campus Catu, tem em sua ementa o estudo de gêneros, sexualidades e relações étnico-raciais os conceitos presentes em cada tópico como raça, etnia, mestiçagem, racismo, preconceitos e discriminações voltado ao Brasil. As culturas afro-brasileira e conceitos de interseccionalidade ao gênero e sexualidades, estes temas voltados ao estudo das relações de educação, práxis pedagógicas e sexualidade humana, raça e etnia e gênero como categoria de análise e os fatores biológicos e psicossociais e históricos.

A disciplina de Artes e Música (disciplina do eixo diversificado) contemplam a questão étnico-racial, ao citar em sua ementa "Presença e implicações das culturas africanas e indígenas na arte brasileira" sendo uma forma de abarcar a produção artística de culturas Africanas e Indígenas. A disciplina de história do segundo ano traz em seu ementário a escravização e resistências negras e indígenas na história do Brasil, sendo estes do Campus Xique-Xique.

Podemos considerar que a o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana está presente nos documentos analisados, contudo é pouco trabalhada, é simploriamente admitido conceitos reducionistas nas ementas e percebe-se nenhuma citação de obras da educação antirracista e discriminatória e/ou do ensino das questões afro-brasileiras e africanas nas bibliografias básicas e algumas obras desta tipologia nas bibliografias complementares. Quando se trata das questões de gênero, sempre se percebe ligada a questão da diversidade como um todo, conectada a sexualidade, corporalidade e questões



sexuais. Estas temáticas aparecem transversalmente em conteúdo, sendo trabalhadas junto a assuntos obrigatórios da base comum em alguns poucos componentes curriculares.

CONCLUSÕES OU CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do trabalho foi possível analisar como as adaptações curriculares instituídas para atender à BNCC (2018) tem afetado no cumprimento da Lei 10.639/03, que trata da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos Projetos de Curso Pedagógicos Integrado ao Ensino Médio ofertado pelo Instituto Federal Baiano e excluído ainda mais as questões de gênero, das identidades do currículo desta instituição.

A constituição de núcleos de estudos afro-brasileiros e indígenas (NEABI) em cada um dos Campi do IF Baiano e dos esforços institucionais investidos para consolidação da Política de Diversidade e Inclusão do instituto, ainda precisamos aprofundar no que se refere a tessitura de nossos currículos, tendo em vista que saberes africanos e afrobrasileiros ainda não são identificados na maior parte de componentes curriculares do núcleo tecnológico dos nossos cursos.

No sentido de instituir a questão de gênero e de sexualidade no IF BAIANO, é criado os Núcleos de Estudos em Gênero e Sexualidade (GENI) em alguns Campis para promover os estudos de gênero, sexualidade, diversidade sexual e corporal, com a presença de estudantes do médio, docentes e discentes do superior. A promoção de eventos, leituras de textos e reuniões sobre temáticas é uma possibilidade de se construir uma política diversa e aquisição de conhecimento e experiências.

A referida pesquisa tem revelado a necessidade urgente de construir uma nova cultura institucional comprometida com o combate ao racismo e outras formas de discriminações, principalmente no currículo educacional, o que implica na execução de um projeto de educação que exige novas configurações curriculares, ainda precisamos aprofundar no que se refere a tessitura de nossos currículos, tendo em vista que saberes africanos e afrobrasileiros ainda não são identificados na maior parte de componentes curriculares do núcleo tecnológico dos nossos cursos.



CITAÇÕES E REFERÊNCIAS

AGUIAR, Márcia Ângela da S. e DOURADO, Luiz Fernandes (Org.) A BNCC na contramão do PNE 2014-2024: avaliação e perspectivas. Fernandes Dourado [Livro Eletrônico].- Recife: ANPAE, 2018.

ANPED; ABdC. (2015). Exposição de Motivos sobre a Base Nacional Comum Curricular.

Disponível

em:

http://www.anped.org.br/sites/default/files/images/a_anped_e_a_bncc_versao_final.pdf.

> Acesso em 20 de maio 2018.

BAHIA. Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica do IF Baiano. Disponível em: https://www.ifbaiano.edu.br/portal/wp-content/uploads/2018/07/anexo-2-Política-da-Formação-Inicial-e-Continuada-do-If-Baiano.pdf. Acesso em 27/02/2020.

BRASIL. Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909. Crêa nas capitais dos Estados da República Escolas de Aprendizes Artífices, para o ensino profissional primário e gratuito. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 26 set. 1909.

BRASIL. Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1° e 2° graus, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 ago. 1971.

BRASIL. Lei n° 7.044 de 18 de outubro de 1982. Altera dispositivos da Lei n° 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes à profissionalização do ensino de 2° grau. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 out. 1982. BRASIL. Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 12 set. 2017.

BRASIL. Lei n. 10.639/03, de janeiro de 2003. Altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e as bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília 10 de janeiro de 2003. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm.



BRASIL. Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997. Regulamenta o § 2 º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 abr. 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2208.htm. Acesso em: 12 set. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação/ Conselho Pleno. Parecer n.3, de 10 de março de 2004. Estabelece Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de maio de 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf.

BRASIL. Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 jul. 2004a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ ato2004-2006/2004/decreto/d5154.htm>. Acesso em: 12 set. 2017.

BRASIL. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 jun. 2007

BRASIL. Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008. Altera dispositivos da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional,para redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 jul. 2008c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111741.htm. Acesso em: 21 mai. 2016.

BRASIL. Medida provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016. Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei



nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 set. 2016.

BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, e o Decreto-Lei no 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei no 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 17 fev. 2017b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm. Acesso em: 15 abr. 2017.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**: Educação é a base. [Disponível na internet: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/a-base, acesso em 01/05/2020

CARREIRA, Denise. **Gênero na BNCC**: dos ataques fundamentalistas à resistência política in: CASSIO, Fernando; CATELLI, Roberto Jr. (orgs.). **Educação é a Base?** 23 educadores discutem a BNCC. São Paulo: Ação Educativa, 2019.

COSTA, M. D e COUTINHO, E. H. L. Educação Profissional e a Reforma do Ensino Médio: lei n. 13.415/2017. **Educação & Realidade**, v. 43, n.4, PP 1633-1652, 2018.

IF BAIANO. **Projeto Pedagógico do Curso Técnico Integrado ao Ensino Médio,** 2019. Disponível em: https://ifbaiano.edu.br/portal/medio-integrado/> Acesso em: 09 de Dezembro de 2021.

ODARA, Thiffany. **Pedagogia da Desobediência**: travestilizando a educação. Bahia: Editora Devires, 2020.

1Altera as leis: 1) 9.394/1996 (Brasil, 1996) — que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB) e 2) 11.494/2007 (Brasil, 2007) — que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); que revoga a lei nº



11.161/2005 — que dispõe sobre o ensino da língua espanhola, e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral